



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO ESPECIAL**

Nº 299 - Março/2024  
Despacho - Nº  
231111.014850/2021-11

25 de Março de 2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550*

*www.ufpi.br*

PROCESSO N° 231111.014850/2021-11

**JULGAMENTO**

Vistos e examinados estes autos, contendo a apuração dos fatos determinados no Ato da Reitoria N° 1293/2022, examinadas e sopesadas as provas produzidas no processo, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 639/650, em todos os seus termos. Entendendo a comissão apuratória que: "7.1. Por todo o exposto, foram colhidos os dados suficientes à caracterização prática do ilícito mencionado, razão pela qual se sugere, após sopesar as agravantes e atenuantes e demais circunstâncias, à luz dos arts.128 e 129 da Lei n° 8.112/1990, a aplicação da pena de SUSPENSÃO por 03 (três) dias a FRANCISCO WELLINGTON DOURADO REBELO, SIAPE 1568584, ocupante do cargo Professor do Magistério superior, Processo N°: 23111.014850/2021-11 Pág.: 649 de 669 enquadrando sua conduta no art. 116, I da Lei n° 8.112/1990 e a Resolução CEPEX/UFPI n.° 177/2012, Art.101; e a Art. 116, III, da Lei n° 8.112/1990, e a Resolução CEPEX/UFPI n.° 177/2012, arts. 102 a 105".

Portanto, após ouvida, a Procuradoria Federal/UFPI fls. 663/668, **aplico a pena de suspensão de 03 dias, na forma do Relatório Final.**

Determino à SRH/UFPI que adote as providências necessárias para cumprimento da pena aplicada.

À USC/UFPI para as providências ordinárias. Se entender necessário, o aprofundamento sobre algum ponto que entender obscuro nos fatos apreciados neste procedimento apuratório disciplinar, por força do Decreto N° 5480/2005, adote as providências.

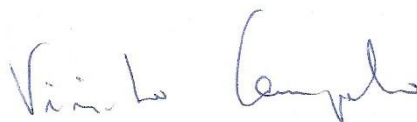
Neste julgamento, esta Reitoria adota como motivação aquela contida no Relatório da Comissão Processante, na forma do § 1º, do Art. 50, da Lei n° 9.784/99.

À SRH para intimar os interessados a darem ciência a este julgamento;

À USC para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de dezembro de 2023.



**Viriato Campelo**  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**